

**CHAMADA PÚBLICA FAPEG/ SECTI Nº 30/2025 - PROGRAMA DE APOIO AOS AMBIENTES
PROMOTORES DE INOVAÇÃO DE GOIÁS (PAPIG) - INCUBADORAS**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) torna público o lançamento do presente Edital, conforme os dispositivos do Decreto nº 9.506/2019, e o Plano de Trabalho do Termo de Descentralização Orçamentária nº 16/2025 SECTI, e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para a criação de incubadoras de empreendimentos inovadores em suas respectivas unidades presentes em todo o estado, com prazo de execução de 24 meses, em alinhamento com o presente edital.

1. OBJETIVOS

1.1 Estimular a criação de incubadoras no interior do Estado de Goiás, contribuindo com a redução das desigualdades regionais por meio de novos mecanismos de geração de empreendimentos inovadores.

1.2 Fortalecer a conexão entre os ambientes do Estado de Goiás com o Ecossistema regional e nacional.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	02/10/2025
Limite para impugnação do Edital	13/10/2025
Limite para submissão dos documentos preliminares na Plataforma Sparkx FAPEG	03/10/2025 a 03/11/2025 - 17:00 horas
Divulgação do resultado preliminar - enquadramento	A partir de 07/11/2025
Prazo para interposição de recursos	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar da etapa 1
Divulgação resultado final do enquadramento	A partir de 19/11/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2	A partir de 05/12/2025
Prazo para interposição de recursos	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar da etapa 2
Divulgação do resultado final	A partir de 17/12/2025
Prazo para cadastramento na plataforma Charles Darwin	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado da etapa 2

Prazo para apresentação de documentos pelos aprovados, via plataforma Charles Darwin – FAPEG, com vistas à celebração do Termo de Outorga	Até 10 dias corridos após o fim da etapa anterior
Prazo para os procedimentos de formalização do termo de outorga pela FAPEG	30 dias corridos após o fim da etapa anterior

3. DAS MODALIDADES

3.1 Criação de incubadoras em IES com alta capilaridade: Apoio às IES com alto grau de capilaridade nas regiões do estado e que desejam criar unidades de incubadoras de empreendimentos inovadores em seus câmpus.

3.2 Criação de incubadoras em IES com média e baixa capilaridade: Apoio às IES com médio e baixo grau de capilaridade no estado e que desejam criar uma primeira ou criar unidades de incubadoras de empreendimentos inovadores em seus câmpus.

3.3. Considera-se de empreendimentos inovadores: a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

3.4. Considera-se unidade de empreendimentos inovadores: a extensão de uma já existente, vinculada institucional e operacionalmente à organização proponente, cuja finalidade é expandir geograficamente sua atuação para apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores em outro território. Essa unidade deve replicar o modelo metodológico, os princípios e os objetivos da matriz, oferecendo infraestrutura básica, qualificação técnica e gerencial complementar aos empreendedores, com vistas à promoção da inovação tecnológica e à inserção competitiva dos empreendimentos no mercado.

4. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

4.1 Criação de incubadoras em IES com alta capilaridade:

- A. Ser considerada uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou sem fins lucrativos no Estado de Goiás.
- B. Apresentar pelo menos 02 unidades de empreendimentos inovadores ativas, ou seja, com a incubação de empreendimentos ou editais lançados pelo menos nos últimos 02 anos.
- C. Ter pelo menos 02 unidades ou câmpus em diferentes municípios do estado além da sua sede.
- D. Apresentar algum tipo de normativa que traga diretrizes para criação de ambientes de inovação ou para a expansão de unidades já existentes.
- E. A proposta deverá estabelecer a incubadora, ou unidade, em qualquer Município do Estado de Goiás, com exceção de Goiânia.

- F. Disponibilizar um coordenador com dedicação de, pelo menos, 20 horas semanais e um vice-coordenador com dedicação de, pelo menos, 10 horas semanais para atuar na incubadora. Ambos devem apresentar currículos atualizados nos últimos 3 meses na Plataforma Lattes.
- G. Disponibilizar um espaço físico adequado onde a será instalada e operacionalizada.
- H. A proposta deverá ser apresentada pela IES, em acordo com a unidade ou câmpus que será beneficiado e que deverá implementar o projeto.
- I. Apresentar carta de anuência favorável da Instituição, assinada por seu representante máximo.
- J. Apresentar proposta única, que contemple até 02 (duas) unidades incubadoras. Havendo mais que duas incubadoras, ou unidades, na proposta, ou mais que uma proposta, todas serão desclassificadas.

4.2 Criação de incubadoras em IES com média e baixa capilaridade:

- A. Ser considerada uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou sem fins lucrativos no Estado de Goiás.
- B. Apresentar até 01 de empreendimentos inovadores ativa, ou seja, com a incubação de empreendimentos ou editais lançados pelo menos nos últimos 02 anos.
- C. Ter pelo menos 01 unidade ou câmpus além da sua sede.
- D. A proposta deverá estabelecer a Incubadora ou unidade em qualquer município do Estado de Goiás, com exceção de Goiânia.
- E. Deverá ser disponibilizado para atuação no projeto, um coordenador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, e um vice-coordenador, com dedicação de 10 (dez) horas semanais. Ambos deverão manter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes
- F. A proposta deverá ser apresentada pela IES, em acordo com a unidade ou câmpus que será beneficiada e que deverá implementar o projeto.
- G. Apresentar carta de anuência favorável entre a unidade ou câmpus beneficiário e a sede da Instituição mantenedora, assinadas pelo representante máximo e o responsável pela unidade ou câmpus.
- H. Apresentar proposta única, que contemple apenas 1 (uma) unidade incubadora. Havendo mais que uma incubadora, ou unidade, na proposta, ou mais que uma proposta, todas serão desclassificadas.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 Apresentar projeto para a criação de incubadora ou unidade, para a vigência do projeto de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ANEXO I, contendo:

- A. Justificativa da organização para a implementação do projeto.
- B. Missão, visão e valores da Incubadora.
- C. Objetivos claros da Incubadora ou unidade.
- D. Metas mensuráveis para cada objetivo.
- E. Diagnóstico da organização com análise interna e externa: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças.

- F. Plano de ação das principais iniciativas da incubadora ou unidade e a descrição de cada uma delas contendo as etapas a serem percorridas pelos empreendimentos incubados, os prazos, as entregas a serem realizadas e os recursos oferecidos ao longo dos 24 meses do projeto.
- G. Indicar a modalidade da incubação: incubação de empresas residentes presencial; incubação de empresas não residentes ou à distância;
- H. Descrever a infraestrutura física e organizacional a ser disponibilizada para a implementação da incubadora ou unidade e possíveis pontos de melhoria.
- I. Plano para capacitação e qualificação dos gestores do ambiente de inovação, realização de eventos e participação em eventos regionais e nacionais.
- J. Inclusão na Plataforma.

5.2 Apresentar proposta de Regimento interno da incubadora, conforme ANEXO II, com as seguintes informações:

- A. Definição do tipo de incubadora;
- B. Definição do público-alvo;
- C. Definição da infraestrutura física e tecnológica e dos demais serviços disponibilizados;
- D. Definição da estrutura organizacional;
- E. Normas sobre sigilo e propriedade intelectual, baseados em normas e diretrizes da Política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação na instituição;
- F. Responsabilidade ambiental, quando for o caso;
- G. Definição dos direitos e deveres das empresas incubadas.
- H. Inclusão na Plataforma.

5.2.1. Caso seja uma nova unidade, replicar o regimento da sede.

5.3 Apresentar declarações ou protocolos de entendimento (intenções) de parcerias, incluindo articulação com centros de pesquisa, inovação, universidades e setor produtivo apoiando a criação da incubadora, bem como trabalhos conjuntos a serem realizados, conforme ANEXO III.

5.4 Apresentar carta de compromisso/protocolo de intenções da IES com a Incubadora, anuindo ao projeto apresentado para esse edital, considerando a contrapartida disposta no item 6.4, conforme ANEXO IV.

5.5 Apresentar plano de trabalho para coordenador e vice-coordenador ao longo dos 24 meses, contendo as competências e requisitos importantes para o trabalho a ser desenvolvido no ambiente, conforme ANEXO IV.

5.6 Apresentar plano de execução de metas obrigatórias conforme ANEXO V, e de acordo com o item 5.7.

5.7. As propostas deverão apresentar, como contrapartida econômica institucional, ações voltadas à criação e operação de sua unidade, bem como o compromisso de contribuir para o fortalecimento do ecossistema local de inovação, mediante o cumprimento das seguintes metas obrigatórias (conforme ANEXO V):

- A. Participação de, pelo menos 01 (um) integrante da equipe gestora, em pelo menos 02 (dois) eventos destinados ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores na modalidade de ouvinte, mentor, participante e/ou consultor externo em cada ano do projeto;
- B. Realização de pelo menos 01 (um) evento destinados ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores (eventos voltados para ideação, desenvolvimento e aceleração de startups, hackathons, bootcamps, olimpíadas de empreendedorismo, etc.) para apresentação da incubadora e integração com empresas e comunidade local em cada ano do projeto;
- C. Participação dos gestores dos ambientes em todas as formações e cursos propostos pela SECTI/FAPEG e parceiros, podendo ser certificações, especializações ou demais modalidades.
- D. Disponibilização de 02 (dois) profissionais, sendo um para assumir a coordenação do ambiente com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais e outro para a vice-coordenação por 10 horas.
- E. Disponibilizar espaço físico com capacidade para implementação de salas de apoio, instalação de equipamentos, espaço destinado para coworking, laboratórios com disponibilidade de uso para os empreendimentos incubados e quaisquer outras estruturas necessárias para fortalecer e promover a integração entre pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- F. Preparar documentação e dar entrada em uma Associação voltada para o ecossistema de inovação
- G. Participação do coordenador e vice-coordenador, em pelo menos 01 (uma) capacitação gratuita oferecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no primeiro ano, sendo: Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância (DL-101P BR), curso à distância "Uso da Propriedade Intelectual em Negócios de Base Tecnológica (UPITEC)", Programa de mentoria do INPI, ou outra capacitação indicada pela FAPEG.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os projetos fomentados decorrentes desta Chamada serão custeados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), com recursos do Tesouro Estadual, fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados de Impostos Receitas Ordinárias programa, 1054 - Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, ação 2382 - Apoio a Ambientes de Inovação.

6.2 Os recursos reservados para este edital totalizam R\$ 1.300.000,00, e as propostas serão fomentadas em consonância com o disposto no item 6.4.

6.3. Serão considerados os seguintes requisitos principais para definição dos valores de fomento por instituição:

A) Capilaridade: IES com mais de 01 (um) campus distribuído pelo território estadual além do município sede, foram priorizadas, por apresentarem maior potencial de impacto regional, especialmente fora dos grandes centros urbanos. A presença de múltiplos câmpus favorece a interiorização das políticas de inovação, ampliando o alcance das ações de empreendedorismo inovador.

B) Experiência e infraestrutura existente: A Instituição deverá apresentar mais de 01 unidade existente ativa, por evidenciarem capacidade técnica e administrativa para gerir e expandir tais ambientes com eficiência e sustentabilidade.

C) Organização institucional e articulação: Considerou-se também o grau de maturidade institucional das IES em relação ao ecossistema de inovação, avaliado pela existência de núcleos de inovação tecnológica (NITs), regulamentos, resoluções ou normativas que estabeleçam o funcionamento das Incubadoras e previsão de expansão.

6.4. As faixas de fomento são definidas em:

Modalidade	Unidades de incubadoras existentes	Quantidade de unidades (além da sede)	Normativas para criação de ambientes de inovação	Valor (R\$)	Máximo de propostas contempladas
Alta capilaridade*	>1	>1	Sim	R\$ 300.000,00	03
Média e baixa capilaridade	Não há requisito	1	Não	R\$ 200.000,00	02

*Para a modalidade Alta capilaridade, a IES pode contemplar até duas incubadoras em sua proposta, com o valor total de R\$ 300.000,00 (podendo ser subdivididas igualmente em 150.000 para cada unidade ou câmpus selecionado).

6.4.1. FAPEG e SECTI poderão reclassificar as propostas entre as modalidades, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O proponente deverá fazer a submissão da proposta, por meio do formulário disponível na plataforma SparkX FAPEG (<https://.fapeg.go.gov.br/#/public/login>);

7.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2. CRONOGRAMA;

7.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via Plataforma SparkX FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG e SECTI não se responsabilizarão por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico;

7.4. As informações prestadas no formulário de inscrição na plataforma são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG e a SECTI do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras;

7.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG ou na SECTI, em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição;

7.6. A proposta deverá apresentar, com clareza, o produto ou processo inovador desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados, deverão estar adequadamente identificadas.

7.7. A proposta deverá conter, objetivamente, sua metodologia de execução, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos processos desenvolvidos.

7.8. Toda a equipe envolvida no projeto deve ser listada, conforme atividades a serem desenvolvidas.

7.9. O proponente deverá anexar eletronicamente à proposta:

- A. Cópia dos documentos RG e CPF do coordenador do projeto;
- B. Cópia dos documentos RG e CPF do vice-coordenador do projeto;
- C. Comprovação da natureza institucional: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou regimento interno da Instituição, comprovando que se trata de Instituição de Ensino Superior pública ou sem fins lucrativos regularmente estabelecida no Estado de Goiás;
- D. Comprovação de presença territorial: Documento institucional que indique o número de unidades ou câmpus no Estado de Goiás, incluindo endereço completo e município de localização de cada um;
- E. Comprovação de incubadoras existentes: Declaração institucional indicando as incubadoras ou unidades incubadoras vinculadas à IES, com respectivas portarias de criação, endereços, datas de início de operação, último edital de apoio lançado e data e quantidade de empreendimentos incubados. Caso estejam sem atividade, comprovar a inexistência de editais nos últimos dois anos e data da última incubação;
- F. Normativa institucional sobre incubadoras: Cópia de resolução, instrução normativa, deliberação ou ato oficial vigente que contenha diretrizes para criação, regulamentação, expansão ou gestão de incubadoras de empreendimentos inovadores no âmbito da IES;
- G. Carta de anuência formal, emitida pela Reitoria da IES, autorizando a instalação da unidade incubadora em sua estrutura, com a destinação de espaço físico como garantia, além de manifestar concordância com a contrapartida econômica apresentada na proposta;
- H. Declaração institucional indicando o(s) município(s) onde a nova incubadora/unidade será instalada, observando tratar-se de município localizado no interior do Estado de Goiás, com exceção de Goiânia;
- I. Designação da equipe gestora: Documento institucional de designação de um coordenador com dedicação de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais e um vice-coordenador com

dedicação de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais para atuar na incubadora. Ambos devem ter currículos atualizados nos últimos 3 (três) meses, a contar da data final de submissão de propostas a essa Chamada, na Plataforma Lattes;

- J. Declaração institucional que indique a disponibilidade de espaço físico para a instalação da unidade incubadora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i) localização (endereço completo);
 - ii) área aproximada em metros quadrados;
 - iii) situação atual de uso e disponibilidade;
 - iv) condições de infraestrutura mínima (energia, internet, acessibilidade, entre outras)
- K. ANEXO I – Projeto para a criação da unidade incubadora: conforme especificações constantes no item 5 – DAS PROPOSTAS;
- L. ANEXO II - Proposta de Regimento interno da incubadora: Conforme especificação no item 5 – DAS PROPOSTAS;
- M. ANEXO III, - Declarações ou protocolos de entendimento (intenções) de parcerias - incluindo articulação com centros de pesquisa e inovação, universidades e setor produtivo apoiando a criação da incubadora, bem como trabalhos conjuntos a serem realizados;
- N. Carta de compromisso/protocolo de intenções da IES com a Incubadora, anuindo ao projeto apresentado para esse edital, considerando a contrapartida disposta no item 6.4;
- O. ANEXO IV - Plano de trabalho para Coordenador e Vice-coordenador ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses, contendo as competências e requisitos importantes para o trabalho a ser desenvolvido no ambiente;
- P. ANEXO V - Relatório de Metas Obrigatórias, de acordo com o item 6.4.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 São financiáveis Despesas de capital (até 50% do projeto), em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023:

- A. Equipamentos e materiais permanentes (equipamentos de processamento de dados, máquinas e equipamentos gráficos, material educativo, mobiliário em geral).

8.2 São financiáveis Despesas de custeio:

- A. Contratação de serviços de terceiros, sendo pessoas físicas ou jurídicas;
- B. Cursos de formação para os gestores dos ambientes;
- C. Hospedagens e passagens;
- D. Taxa de inscrição em eventos na temática de empreendedorismo inovador;
- E. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- F. Pagamento de Associações voltadas para o ecossistema de inovação.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- A. Pagamento de salários ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;

- B. Hospedagem, alimentação e deslocamento de membros da equipe quando na realização de tarefas na microrregião onde residem;
- C. Despesas com objetos de uso pessoal e bebidas alcoólicas;
- D. Despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizem serviços administrativos não especializados ou que não estejam estritamente relacionados ao desenvolvimento e execução do projeto;
- E. Serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, contas de consumo como água, energia, telefonia e internet, serviços postais, logísticos e correlatos, aluguéis de imóveis;
- F. Pagamento de multas, juros, correção monetária, encargos bancários e financeiros referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- G. É vedado ao beneficiário qualquer das condutas descritas no art. 89 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

10. ETAPAS DE AVALIAÇÃO

10.1. Primeira Fase: Enquadramento da IES.

10.1.1. Nesta etapa, as inscrições submetidas serão avaliadas para verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital

10.1.2. Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão prontamente desclassificadas.

10.1.3. As propostas enquadradas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

10.2. Segunda Fase: Análise de Mérito

10.2.1 As propostas enquadradas serão analisadas por avaliadores ad hocs e/ou Comitê Julgador designado pela presidência da FAPEG, e será composta por especialistas nas áreas de conhecimento dos projetos indicados pela FAPEG e pela SECTI.

10.2.2 Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

	Critérios de Avaliação	Peso	Nota
1	Aplicabilidade dos itens propostos no projeto e completude das informações solicitadas e consistência da proposta	1	0 a 10
2	Relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, estratégico, econômico e social do Estado de Goiás.	3	0 a 10

3	Estrutura e coerência do Regimento Interno.	1	0 a 10
4	Clareza quanto à definição das metas de acompanhamento para avaliação da evolução do trabalho desenvolvido.	1	0 a 10
5	Experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto na incubadora de empresas.	2	0 a 10
6	Infraestrutura disponível pela IES para a implementação da incubadora.	1	0 a 10
7	Existência de outras iniciativas de apoio à criação de ambientes de inovação na Instituição mantenedora.	1	0 a 10

10.2.3 A pontuação final de cada projeto será a média simples das notas atribuídas aos critérios de análise e julgamento, com no máximo, uma casa decimal

10.2.4 Em caso de empate na pontuação final, será utilizada como critério de desempate a pontuação obtida em cada critério, do 1 ao 7, nessa ordem.

10.2.5 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação final inferior a 6.0 (seis).

10.2.6 O Comitê de Especialistas poderá recomendar adequações no orçamento e no cronograma proposto.

10.2.7 Propostas com nota final superior a 6.0 (seis) e não classificadas dentro do limite orçamentário deste edital, comporão cadastro de reserva, dentro da faixa de fomento correspondente, e poderão ser fomentadas em caso de suplementação orçamentária, a critério da direção da FAPEG e da SECTI.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os resultados preliminares e finais das etapas serão publicados na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/>, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás;

11.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, nas páginas da SECTI no seguinte endereço eletrônico www.goias.gov.br/inovacao/ e da FAPEG no seguinte endereço eletrônico www.goias.gov.br/fapeg/, e em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.3.1. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SparkX FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento em qualquer uma das etapas de seleção, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados apenas pelo proponente, através da plataforma SparkX FAPEG, e referentes apenas à etapa em curso

12.3. Os recursos apresentados, uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

12.4. Os recursos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão analisados pela FAPEG, no prazo previsto no item 2. Cronograma, e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

12.5. As decisões finais dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

12.6. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

12.7. Os recursos protocolados fora do prazo ou da forma estabelecidos nesse edital, não serão analisados.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao repasse financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

13.2 O valor global de recursos aportados nesta chamada, poderá sofrer modificações em quaisquer das modalidades, conforme disponibilidade financeira da FAPEG.

13.3 A contratação dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga, conforme minuta no Anexo VI, firmado entre a FAPEG, o coordenador do Projeto e o representante legal da instituição de vínculo do coordenador.

13.4 Após a contratação, a liberação dos recursos será realizada com 50% após a assinatura do termo de outorga e 50% após a realização e aprovação da prestação de contas parcial, com comprovação da utilização de pelo menos 80% da primeira parcela.

13.5 Documentos exigidos para a contratação:

- A. Cópia do documento de identidade;
- B. Cópia do CPF;
- C. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- D. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- E. Certidão negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia?protocoloAtendeGoiás=2020100751DA1651>);
- F. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- G. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- H. Certidão Criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
- I. Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- J. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- K. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- L. Declaração simples informando já possuir ou já ter realizado cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)

14. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1 O projeto será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnico e financeiro parciais, conforme indicado no termo de outorga, e, se for o caso; visitas in loco, além de relatórios técnicos e financeiros finais, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, que devem ser encaminhados à FAPEG até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto.

14.2 As utilizações dos recursos, bem como a prestação de contas, deverão estar em conformidade com as normas deste edital.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG através de ofício encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br no prazo de 10 dias corridos a partir da publicação do Edital.

15.2 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2 A presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contida no edital, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da chamada.

16.3 As propostas recomendadas e não selecionadas constituirão um cadastro de reserva e poderão ser contratadas em caso de desistência, desclassificação ou ampliação dos recursos financeiros desta chamada, desde que aprovado pelo CONSUP.

16.4 A FAPEG poderá adiar ou suspender os procedimentos deste processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

16.5 A presente chamada pública está em conformidade com o Plano de Trabalho do Termo de Descentralização Orçamentária firmado entre a FAPEG e a SECTI, garantindo que suas disposições observem os parâmetros previamente estabelecidos entre as instituições.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos pelo correio eletrônico atendimento.fapeg@goias.gov.br, e serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, durante a vigência deste edital.

18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018.

ANEXO I

Modelo Simplificado de Projeto da (Vigência do projeto: 24 meses)

1. Identificação da Proponente:

- Nome da Instituição:
- CNPJ:
- Nome do proponente responsável:
- Cargo:
- E-mail / Telefone:

2. Diagnóstico da Instituição:

Apresente um panorama atual da instituição e da região, por meio do preenchimento da análise SWOT abaixo:

A Matriz SWOT ajuda a identificar Forças e Fraquezas internas da incubadora, além de Oportunidades e Ameaças externas. Preencha com frases curtas e claras para entender onde melhorar e como aproveitar o cenário ao redor.

Forças	Fraquezas	Oportunidades	Ameaças

3. Justificativa para a criação da Incubadora:

Deve explicar como a incubadora contribuirá para o ecossistema local de inovação e empreendedorismo baseado no diagnóstico apresentado previamente.

Apresente a Justificativa:

4. Missão, Visão e Valores:

- Missão: razão de ser da incubadora, seu propósito.
- Visão: onde a incubadora deseja chegar no futuro.
- Valores: princípios que irão nortear a atuação da incubadora.

Preencha abaixo:

- Missão:
- Visão:
- Valores:

5. Objetivos, Metas e Indicadores:

Preencha a tabela:

Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável
Fortalecer o ecossistema de inovação regional por meio da incubação de startups de base tecnológica.	Selecionar e apoiar 10 startups nos primeiros 12 meses de operação.	Número de startups selecionadas e em processo de incubação com contrato formal assinado.	12 meses após o início do projeto.	Coordenação da Incubadora (Nome do coordenador ou Cargo equivalente).

5. Plano de Ação e Etapas da Incubação:

Descreva as principais iniciativas da incubadora. Veja o exemplo abaixo:

Iniciativa	Descrição	Etapas	Prazos	Entregas	Recursos Oferecidos
Programa de Ideação	Apoio a empreendedores em fase inicial	Seleção > Capacitação > Pitch final	3 meses	Pitch deck, MVP validado	Mentorias, espaço, internet

6. Modalidade de Incubação:

- () Pré-incubação: Empresas residentes presencial
 () Pré-incubação: Empresas residentes virtual
 () Incubação: Empresas residentes presencial
 () Incubação: Empresas residentes virtual
 () Pré-aceleração
 () Outro: _____

7. Infraestrutura:

Infraestrutura Disponível:

- ☐ Espaço com ___ m²
- ☐ Coworking
- ☐ Sala de reuniões
- ☐ Salas para empresas residentes
- ☐ Laboratório de prototipagem
- ☐ Outro: _____

Melhorias Previstas:

- ☐ Ampliação de espaço
- ☐ Aquisição de equipamentos
- ☐ Implantação de novos serviços
- ☐ Outro: _____

8. Plano de Capacitação da Equipe Gestora: Descreva a estratégia para capacitar e qualificar a equipe do ambiente.

9. Declaração conjunta, firmada entre a Reitoria ou sede administrativa e pela direção do câmpus ou unidade beneficiada, contendo nome dos responsáveis e assinatura.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CORRESPONSABILIDADE

Nós, na qualidade de representantes legais da [Nome da Instituição – Reitoria ou Sede Administrativa] e da [Nome do câmpus ou Unidade Beneficiada], declaramos, para os devidos fins, que assumimos corresponsabilidade na execução do projeto intitulado "[Título do Projeto]", a ser desenvolvido no âmbito do [Nome do Programa/Edital].

Comprometemo-nos a envidar todos os esforços necessários para a adequada implementação e execução das atividades previstas, observando as normas e diretrizes estabelecidas, bem como a garantir o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do projeto.

Atribuições de cada parte:

[Nome da Instituição – Reitoria ou Sede Administrativa]:

[Descrever atribuições, por exemplo: acompanhamento institucional, apoio administrativo e financeiro, articulação junto a órgãos externos, etc.]

[Nome do câmpus ou Unidade Beneficiada]:

[Descrever atribuições, por exemplo: execução direta das atividades, gestão da equipe, prestação de contas e relatórios de resultados, etc.]

Responsáveis:

[Nome completo do(a) Reitor(a) ou Representante Legal da Sede Administrativa]

Cargo: [Cargo]

Assinatura: _____

[Nome completo do(a) Diretor(a) do câmpus ou Unidade Beneficiada]

Cargo: [Cargo]

Assinatura: _____

Local e data: [Cidade], __ de _____ de ____.

ANEXO II**Modelo de Regimento Interno da (Resumo Executivo)****1. Tipo de Incubadora:**☐ Tecnológica☐ Social☐ Mista☐ Outro: _____**2. Público-Alvo:**

Descreva o perfil das empresas a serem incubadas

(ex: startups, empresas acadêmicas, etc.).

3. Estrutura Organizacional:

Indique como a incubadora está inserida no organograma da instituição e sua relação hierárquica entre os setores.

Estrutura sede da Instituição	Estrutura câmpus	Estrutura Incubadora:
Ex: Agência de Inovação	Ex: Setor de Inovação Campus X	Ex: Incubadora Campus X

4. Política de Propriedade Intelectual (PI):

Descreva as diretrizes para sigilo e propriedade intelectual da incubadora, com base na política institucional. Inclua informações sobre registro de patentes, proteção de marcas, contratos de cessão ou licenciamento de tecnologia.

5. Responsabilidade Ambiental:

Exemplos:

- Uso eficiente de energia e água
- Gestão de resíduos
- Incentivo à inovação sustentável

Apresente medidas adotadas para redução do impacto ambiental (se houver):

6. Direitos e Deveres das Empresas Incubadas:

Exemplos de direitos: acesso à infraestrutura, mentorias, participação em eventos.
Exemplos de deveres: prestação de contas, participação nas atividades da incubadora, respeito às normas internas.

Apresente os direitos e deveres dos empreendimentos incubados:

Incubadora

Vice-Coordenador(a):

Anexo III

Declaração de Parcerias

As parcerias podem ter sido formalizadas ou estar em fase de intenção (protocolo de intenções).

Instituição Parceira	Responsável	Tipo de Parceria	Atividades Previstas	Status

Anexo IV – Carta de Compromisso da Organização Mantenedora

A [NOME DA INSTITUIÇÃO], CNPJ [_____], por meio de seu representante legal, declara estar ciente e de acordo com a proposta apresentada no âmbito deste edital. Compromete-se com a implementação da incubadora, conforme plano apresentado, e com a oferta da contrapartida prevista.

Caso haja resolução interna, regulamento ou política institucional que trate da criação ou manutenção de incubadoras, registrar abaixo:

- Nome do documento:
- Número e data:
- Link ou local de acesso:

Assinatura do representante legal

Cidade, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV

Plano de Trabalho da Coordenação

Coordenador(a):

- Nome:
- Cargo:
- Formação:
- Carga horária semanal dedicada (em horas):

Disponibilidade semanal:

Dia	Turno (Manhã/Tarde/Noite)
Segunda	
Terça	
Quarta	
Quinta	
Sexta	

Vice-Coordenador(a):

- Nome:
- Cargo:
- Formação:
- Carga horária semanal dedicada (em horas):

Disponibilidade semanal:

Dia	Turno (Manhã/Tarde/Noite)
Segunda	
Terça	
Quarta	
Quinta	
Sexta	

ANEXO V

Ações de Disseminação e Capacitação (Resumo de Metas Obrigatórias)

Ação	Responsável	Frequência / Prazo	Observações
Participação de, pelo menos 01 (um) integrante da equipe gestora, em pelo menos 02 (dois) eventos destinados ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores na modalidade de ouvinte, mentor, participante e/ou consultor externo em cada ano do projeto			
Realização de pelo menos 01 (um) evento destinados ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores (eventos voltados para ideação, desenvolvimento e aceleração de startups, hackathons, bootcamps, olimpíadas de empreendedorismo, etc.) para apresentação da e integração com empresas e comunidade local em cada ano do projeto			
Participação dos gestores dos ambientes em todas as formações e cursos propostos pela SECTI/FAPEG e parceiros, podendo ser certificações, especializações ou demais modalidades.			

Participação dos coordenadores e vice-coordenador, em pelo menos 01 capacitação gratuita oferecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no primeiro ano, sendo: Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância (DL-101P BR), curso à distância "Uso da Propriedade Intelectual em Negócios de Base Tecnológica (UPITEC)", Programa de mentoria do INPI, ou outra capacitação indicada pela FAPEG.			
--	--	--	--

Eventos Livres de Interesse da Instituição:

Evento	Responsável	Objetivo

Cursos de Interesse da Instituição:

Curso	Área	Objetivo	Público-alvo

ANEXO VI

MINUTA de TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da dotação orçamentária 2025.31.01.19.572.1054.2382.04; Fonte 15000100; Modalidade 90; Número DDO 7443.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e

liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 23.664/2025, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.